

Regulamenta o concurso de remoção de servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, ad referendum do Órgão Especial:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso de remoção de servidores(as) efetivos(as) ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão dar-se-á na forma desta Resolução.

Art. 2º O concurso de remoção visa à classificação de servidores(as) titulares de cargos de provimento efetivo, interessados(as) em serem removidos(as), para fins de possibilitar a recomposição da força de trabalho das unidades integrantes do Poder Judiciário estadual.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, será estabelecido o Quadro de Lotação Paradigma (QLP) definido pela [Resolução-GP nº 19, de 9 de março de 2023](#), que regulamenta a equalização da força de trabalho em relação aos(as) servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e às funções gratificadas e forças auxiliares no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 3º O concurso de remoção terá as fases de inscrição, de classificação dos candidatos(as) e de publicação dos resultados.

Art. 4º O prazo de validade dos concursos de remoção, a critério da Administração, será de até 6(seis) meses, contados da data de homologação da classificação final dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições realizar-se-ão exclusivamente via internet, na forma prevista no edital do concurso de remoção.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) interessado(a) deverá indicar apenas uma comarca de destino.

Art. 6º A inscrição do(a) candidato(a) será deferida após a verificação da inexistência de restrições previstas em lei e regulamentos.

Parágrafo único. Confirmado pelo(a) candidato(a) o interesse em ser removido(a), verificar-se-á se o servidor(a) enquadra-se na hipótese restritiva de que trata o *caput* deste artigo, caso em que terá sua remoção indeferida.

Art. 7º Considerar-se-á intempestiva e sem validade a inscrição realizada fora do período fixado no edital do concurso de remoção.

Art. 8º O(A) servidor(a) que prestar informação falsa terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo, sendo declarados nulos os atos dela decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º É vedada, nos termos do art. 4º, inciso II, da [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#) e do art. 35 da [Resolução GP nº 15, de 22 de abril de 2019](#), a inscrição do(a) servidor(a):

I - condenado(a) em processo administrativo disciplinar, decorridos os prazos dos recursos e enquanto durarem os efeitos da pena disciplinar;

II - cuja nomeação tenha decorrido da aprovação e classificação no concurso público de ingresso de servidores e servidoras, regido pelo Edital nº 3/2019 (publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 140/2019, de 2.8.2019), desde que não tenham cumprido o prazo de 36(trinta e seis) meses de efetivo exercício, até a data da inscrição definitiva no concurso de remoção;

III - removido(a), em razão de concurso de remoção, com tempo de permanência inferior a 2(dois) anos na lotação para a qual foi contemplado(a), conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#).

Art. 10. Após a análise a que se refere o art. 6º desta Resolução será divulgada a relação das inscrições preliminares deferidas.

Art. 11. A partir da divulgação da relação das inscrições preliminares deferidas, será considerado aberto o prazo para apresentação de recursos em face:

I - do indeferimento da inscrição;

II - da classificação dos candidatos(as) cuja inscrição tenha sido deferida.

Art. 12. Julgados os recursos a que se refere o art. 11 desta Resolução, será divulgada a relação final das inscrições definitivas deferidas, contendo a classificação, o nome, o cargo, a matrícula, as comarcas de origem e de opção do(a) candidato(a) e o tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 13. Serão considerados(as) classificados(as) os(as) candidatos(as) cujas inscrições tiverem sido deferidas em caráter definitivo.

Art. 14. Os(As) candidatos(as) definitivamente inscritos(as) em concurso de remoção serão classificados(as) em ordem decrescente a partir do resultado do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, apurados em dias, considerando-se somente as averbações realizadas até a data de publicação do edital de regência do concurso de remoção.

Parágrafo único. Considera-se tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, para fins de concurso de remoção, o período compreendido entre a data da entrada em exercício do(a) servidor(a) no cargo efetivo por ele(a) provido, nos termos do art. 20, § 1º, da [Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994](#), e a data da publicação do edital do concurso de remoção, descontados os

períodos de suspensão estabelecidos em lei e neste regulamento.

Art. 15. Para fins de cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, o(a) servidora(a) cedido(a) a outras entidades ou órgãos públicos, terá apenas considerado o período compreendido entre o dia da entrada em exercício do(a) servidor(a) no cargo efetivo por ele(a) provido e a data da portaria de cessão, sendo este apurado em dias, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos em lei e neste regulamento.

Parágrafo único. Para o(a) servidor(a) requisitado(a) pela Justiça Eleitoral, será considerado como de efetivo exercício prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o tempo total de duração da requisição.

Art. 16. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência sobre os demais o(a) candidato(a):

- I - com maior tempo de comarca;
- II - com maior pontuação na avaliação de desempenho;
- III - com maior pontuação adquirida no último programa Meritus realizado;
- IV - mais idoso(a).

Art. 17. Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo à(a):

- I - licença para tratamento de interesses particulares;
- II - faltas injustificadas, excetuando-se as que ainda se encontrarem pendentes de decisão em processo administrativo ou judicial;
- III - suspensão disciplinar;
- IV - prisão, excetuando-se os casos de absolvição por decisão transitada em julgado ou quando dela não resultar processo ou condenação;
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - afastamento preventivo decorrente de processo disciplinar, desde que do processo resulte punição superior a repreensão, nos termos dos arts. 238 e 239 da [Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994](#).

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 18. No prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas, o(a) candidato(a) interessado(a) poderá apresentar recurso dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça, exclusivamente via Sistema Sentinela.

§ 1º O interessado(a) na interposição do recurso fará exposição dos motivos e juntará a documentação que julgar necessária.

§ 2º Os recursos serão decididos pela Presidência do TJMA no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data de conclusão do processo administrativo à autoridade competente.

§ 3º As decisões dos recursos serão divulgadas em endereço eletrônico a ser informado no edital do concurso de remoção.

Art. 19. Não será apreciado o recurso apresentado de forma diversa da estabelecida nesta Resolução ou fora do prazo nele fixado.

CAPÍTULO V DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO E DA DESISTÊNCIA

Art. 20. A relação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no concurso de remoção, organizados por comarca de opção, será submetida ao Órgão Especial para homologação e posterior publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 21. Constatada a necessidade de recompor o quadro funcional da unidade de trabalho integrante do Poder Judiciário estadual, a critério da Administração, divulgar-se-á edital de convocação dos(as) servidores(as) contemplados(as) no concurso de remoção.

Art. 22. No prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da divulgação de cada edital a que se refere o art. 21 desta Resolução, o(a) candidato(a) contemplado(a) com a vaga terá que confirmar o interesse em ser removido(a), sob pena de configurar desistência tácita, nos termos do art. 25 desta Resolução.

§ 1º A confirmação do interesse na remoção será realizada por meio do Sistema Sentinela, conforme disposto no edital do concurso de remoção.

§ 2º É vedada a remoção de candidato(a) que não tenha expressamente confirmado o interesse em ser removido(a).

Art. 23. Não será apreciado o pedido de desistência apresentado fora do período compreendido entre a divulgação da relação das inscrições deferidas e a data de encerramento do prazo a que se refere o art. 22 desta Resolução.

Art. 24. O(A) servidor(a) que tiver confirmado o interesse em ser removido(a) poderá, durante o curso do prazo previsto no art. 22 desta Resolução, desistir da sua remoção, implicando sua desistência da vaga da comarca para a qual foi contemplado(a).

Art. 25. A não confirmação do interesse em ser removido(a) no prazo e na forma previstos nesta Resolução implicará a desistência tácita, que será revertida em benefício dos(as) demais candidatos(as) classificados(as) no concurso de remoção de servidores(as), observada a ordem de classificação.

Art. 26. A desistência expressa ou tácita pelo(a) servidor(a) implicará sua renúncia à vaga da comarca para a qual foi contemplado(a) ou na exclusão do concurso, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO

Art. 27. Após o decurso do prazo do art. 22 desta Resolução, sendo confirmado o interesse na remoção, esse ato corresponderá à solicitação irretratável de desligamento da unidade em que o(a) servidor(a) se encontra lotado(a) e à aceitação expressa de se vincular à nova lotação.

§ 1º Em se tratando de servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, decorrido o prazo do art. 22 desta

Resolução e tendo ele(a) confirmado o interesse em ser removido(a), ser-lhe-á dado o prazo de 30 (trinta) dias para desligar-se do cargo ou função, a fim de que possa ser concretizada a sua remoção.

§ 2º Expirado o prazo de 30(trinta) dias constantes do § 1º deste artigo e não havendo a formalização do desligamento, será invalidado o direito à remoção e o(a) servidor(a) será automaticamente excluído(a) do certame.

Art. 28. Publicado edital de convocação de candidato(a) contemplado(a) em concurso de remoção e tendo sido confirmado o interesse na remoção na forma e no prazo previsto neste regulamento, o(a) servidor(a) será removido(a), independente da aquiescência da respectiva chefia imediata.

Art. 29. A remoção do(a) servidor(a) efetivar-se-á com a publicação da respectiva portaria.

Art. 30. Confirmado pelo(a) servidor(a) o interesse na remoção, o cargo no quadro funcional da unidade de trabalho será considerado vago para fins de disponibilização para preenchimento por concurso de remoção ou por concurso de ingresso de servidores(as), observados os critérios estabelecidos pelo QLP definido na [Resolução-GP nº 19, de 9 de março de 2023](#), que regulamenta a equalização da força de trabalho em relação aos servidores efetivos e servidoras efetivas, comissionados e comissionadas e às funções gratificadas e forças auxiliares no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 31. A remoção de servidor(a) ocupante de cargo de oficial de justiça condicionar-se-á também ao cumprimento de todas as diligências e de todos os mandados que lhe tenham sido entregues até a data em que confirmar o interesse em ser removido(a).

Parágrafo único. A exigência do *caput* deste artigo poderá ser suprida pelo(a) magistrado(a) titular da unidade jurisdicional a que o(a) oficial(a) de justiça estiver vinculado(a), cuja manifestação escrita deverá externar, de modo inequívoco, a concordância com a remoção do(a) servidor(a), independentemente do cumprimento das diligências e dos mandados que lhe tenham sido cometidos.

Art. 32. Quando a remoção decorrente da classificação no certame disciplinado neste regulamento ocasionar a redução do quadro funcional da unidade de trabalho a percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) da QLP prevista para unidade, a relocação do(a) servidor(a) ficará condicionada à prévia recomposição dessa percentagem mínima.

§ 1º Caso a recomposição do quadro funcional não ocorra no prazo de validade do concurso, o(a) servidor(a) perderá o direito à remoção.

§ 2º Deverá, também, ser preservado o quantitativo mínimo de lotados(as) na secretaria administrativa de cada unidade de trabalho, exceto se norma regulamentar tiver previsto, para a unidade, apenas um único cargo da espécie considerada.

§ 3º Na hipótese de mais de um(a) servidor(a) ter sido contemplado(a) com a remoção em uma mesma unidade, em havendo empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 16 desta Resolução.

Art. 33. Publicada a portaria de remoção, o(a) servidor(a) terá 5(cinco) dias úteis para se apresentar na nova lotação, nos termos do art. 19 da [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#).

§ 1º Se o deslocamento ocorrer na região metropolitana de São Luís, o(a) servidor(a) deverá entrar em exercício no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da portaria de remoção.

§ 2º Na hipótese de o(a) servidor(a) estar em gozo de licença ou afastado(a) legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

§ 3º Expirado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) exercerá suas atribuições na nova lotação, obrigatoriamente.

Art. 34. A movimentação funcional em virtude de concurso de remoção constitui remoção a pedido, desta não decorrendo o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da remoção do(a) servidor(a) para a nova comarca correrão às suas expensas.

Art. 35. O(A) servidor(a) removido(a) por meio de concurso de remoção somente poderá obter nova remoção a pedido após o decurso do prazo mínimo de 2(dois) anos de permanência na lotação para a qual fora contemplado(a), conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º da [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#).

Art. 36. Após o deferimento da remoção, os(as) magistrados(as) titulares das unidades de destino e de origem do(a) candidato(a) contemplado(a) serão cientificados(as) sobre a movimentação do(a) servidor(a), via Sistema Digidoc.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 38. Fica revogada a [Resolução-GP nº 33, de 9 de julho de 2019](#).

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 7 de agosto de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/08/2023 17:06 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

